



DELIBERAÇÃO Nº 11, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

A **COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA**, designada pelo Colégio Eleitoral da Universidade Federal da Grande Dourados, em reunião realizada em 15/02/2019, no uso de suas atribuições, **resolve**:

1. Alterar o artigo 7º, incisos II e III, uma vez que os mesmos ficam inadequados tanto ao modelo proposto do debate quanto ao número de candidatos homologados.
2. Desta forma, onde consta:
 - II** – Segundo bloco: perguntas e respostas entre os candidatos (duração: 40 minutos);
 - a- O mediador fará o sorteio da ordem das chapas que responderão o bloco.
 - III** – terceiro e quarto blocos: respostas a questionamentos efetuados pela comunidade acadêmica (duração: 40 minutos cada bloco);
 - a- O mediador fará o sorteio da ordem das chapas que responderão aos questionamentos.
 - b- A ordem sorteada será a mesma nos dois blocos.

Passa a constar

- II** – Segundo bloco: perguntas e respostas entre os candidatos (duração: 40 minutos);
 - a- A ordem dos sorteios será de quem faz a pergunta.
- III** – terceiro e quarto blocos: respostas a questionamentos efetuados pela comunidade acadêmica (duração: 40 minutos cada bloco);
 - a- O membro da comunidade que fizer a pergunta deve escolher apenas um dos candidatos para o questionamento.
 - b- Questionamentos subsequentes devem ser feitos a um dos demais candidatos que não a responderam anteriormente. Caso o sorteado decline de sua pergunta, retira-se outra da mesma urna.

Sem mais.

EDUARDO MANFREDINI FERREIRA
PRESIDENTE DA CCP